



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 013/2019

Promove alterações na Resolução nº 006/2011, de 06 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 006/2011, de 06 de dezembro de 2011 passa a vigorar com as alterações constantes nos artigos seguintes.

Art. 2º O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo e a titulação exigida para a promoção de uma classe para a outra, devendo ser obedecido o seguinte:

I – a promoção horizontal dos ocupantes dos cargos de Oficial Legislativo e Jornalista (Analista de Gestão I), Contador e Advogado (Analista de Gestão II) e Auditor Público Interno (Analista de Gestão III) deve observar o seguinte:

a) Classe A – habilitação específica em grau superior e respectivo registro no órgão de classe, com exceção dos ocupantes dos cargos de Jornalista e Oficial Legislativo, cujos requisitos para provimento são os constantes nesta Resolução.

b) Classe B - requisito da “Classe A” mais 01 (um) curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou outro curso de graduação de nível superior na área de atuação do servidor, somente para o cargo específico de Oficial Legislativo;

c) Classe C – requisito da “Classe B” mais 01 (um) curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou título de Mestre;

d) Classe D - requisito da “Classe C” mais 03 (três) cursos de pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada, ou título de Doutorado;

e) Classe E - requisito da “Classe D” mais 03 (três) cursos de pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada, ou título de Doutorado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º Os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado de que trata este inciso deverão ser correlacionados à área de atuação do servidor, ou de gestão pública ou administração pública.

§ 2º Os cursos de pós-graduação de que trata a alínea “e” deste inciso, deverão estar acompanhados dos respectivos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC.

II – a promoção horizontal dos ocupantes dos cargos de Operador de Central Telefônica (Técnico de Gestão I); Atendente de Recepção e Cerimonial (Técnico de Gestão II) e Assistente Legislativo, Técnico de Informática, Operador de Áudio e Repórter Fotocinematográfico (Técnico de Gestão III), deve observar o seguinte:

- a) Classe A – habilitação em nível de ensino médio completo;
- b) Classe B – requisito da “Classe A” mais ensino superior completo ou curso técnico;
- c) Classe C - requisito da “Classe B” mais 01 (um) curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) Classe D – requisito da “Classe C” mais 01 (um) curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou título de Mestre;
- e) Classe E – requisito da “Classe D” mais 03 (três) cursos de pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada, ou título de Mestre.

Parágrafo único. Os cursos técnicos, de pós-graduação e mestrado de que trata este inciso deverão ser correlacionados à área de atuação do servidor, ou de gestão pública ou administração pública.

III- a promoção horizontal dos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais I; Auxiliar de Serviços Gerais II e Vigilante (Agente de Serviços de Apoio I), deve observar o seguinte:

- a) Classe A – habilitação em nível de ensino fundamental incompleto;
- b) Classe B – requisito da “Classe A” mais habilitação em nível de ensino fundamental completo;
- c) Classe C - requisito da “Classe B” mais habilitação em nível de ensino médio completo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

d) Classe D – requisito da “Classe C” mais cursos de qualificação profissional, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas, ou ensino superior completo.

e) Classe E – requisito da “Classe D” mais cursos de qualificação profissional totalizando 720 (setecentos e vinte) horas, ou ensino superior completo.

§ 1º Os cursos de qualificação de que trata este inciso deverão ser correlacionados à área de atuação do servidor, ou de gestão pública ou administração pública.

§ 2º Os cursos de qualificação de que trata este inciso deverão ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas cada um.

IV – a promoção horizontal dos ocupantes dos cargos de Auxiliar Legislativo e Garçon (Agente de Serviços de Apoio II), deve observar o seguinte:

a) Classe A – habilitação em nível de ensino fundamental completo;

b) Classe B – requisito da “Classe A” mais habilitação em nível de ensino médio completo;

c) Classe C - requisito da “Classe B” mais ensino superior completo ou curso técnico;

d) Classe D – requisito da “Classe C” mais cursos de qualificação profissional, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas, ou ensino superior completo, ou 01 (um) curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

e) Classe E – requisito da “Classe D” mais cursos de qualificação profissional totalizando 720 (setecentos e vinte) horas, ou ensino superior completo, ou 01 (um) curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. Os cursos técnicos de que trata este inciso deverão ser correlacionados à área de atuação do servidor, ou de gestão pública ou administração pública.

Art. 3º O artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A promoção por classe será nos seguintes percentuais, desde que atenda todas as exigências da presente Resolução:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

I - de 20% (vinte por cento) de uma para a outra, da “Classe A” até a “Classe D”;

II – de 10% (dez por cento) da “Classe D” para a “Classe E”.

Parágrafo único. A mudança de classe se dará sobre a remuneração da classe anterior.”

Art. 4º O artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.

.....

§ 1º Somente serão aceitos certificados de conclusão de cursos que tenham sido expedidos por instituições legalmente constituídas e que contenham:

I – título do curso;

II – nome do participante;

III – programa;

IV – carga horária;

V – período de realização do curso.

§ 2º - O servidor poderá apresentar atestado ou declaração de conclusão de curso, devidamente expedida pela instituição, tendo validade de 06 (seis) meses a partir da data da apresentação, podendo ser revalidado, pelo mesmo período, desde que apresente novo atestado ou declaração.

§ 3º - Caso o prazo previsto no parágrafo anterior expire, sem que ocorra a apresentação do certificado/diploma do curso, o benefício da progressão funcional ficará suspenso.

§ 4º - Após transcorrido 06 (seis) meses da suspensão do benefício, e no caso do servidor não protocolar o certificado/diploma do curso, extingue-se o direito à progressão funcional, ficando o servidor obrigado a restituir o erário público na forma da lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º O artigo 25 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 25.....”

Parágrafo único. Somente serão aceitos certificados, diplomas ou títulos de cursos que tenham sido concluídos após a posse do servidor no cargo efetivo.”

Art. 6º O artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo compõem-se de 30 (trinta) níveis, no sentido vertical, e por 5 (cinco) classes, A, B, C, D e E, no sentido horizontal.”

Art. 7º O artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os valores das tabelas de vencimentos são definidos observando-se os seguintes intervalos percentuais:

I – na posição vertical:

a) Acréscimo de 2% (dois por cento) na mudança de um nível para o outro.

II – na posição horizontal:

a) acréscimo de 20% (vinte por cento) na mudança da classe A para a classe B;

b) acréscimo de 20% (vinte por cento) na mudança da classe B para a classe C;

c) acréscimo de 20% (vinte por cento) na mudança da classe C para a classe D;

d) acréscimo de 10% (dez por cento) na mudança da classe D para a classe E.”

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de dezembro de 2019

Remidio Kuntz
Presidente